PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA 10/08/2020
14:00 h

- Projeto de Lei nº 045/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Ofício nº 055/2020.
- Ata da 15º Sessão Ordinária de 2020.
- Indicação nº 153/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 161/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 162/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 163/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 164/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 165/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 166/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 167/2020 de autoria do Vereador Professor Marlon.
- Indicação nº 168/2020 de autoria do Vereador Julio Cesar de Lima Theodoro.
- Indicação nº 169/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 127/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon.
- Requerimento n° 155/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 156/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento n° 157/2020 de iniciativa dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 158/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento n° 159/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento n° 160/2020 de iniciativa dos Vereadores Professor Marlon, Isabel Baran e João Milani Filho.
- Requerimento n 161/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 162/2020 de iniciativa do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro.
- Requerimento n° 163/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

Ordem do Dia

- Projeto de Lei nº 04/2020 de Iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (1º Votação).

PROJETO DE LEI Nº 45/2020

DE 07 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DESPORTIVA AMIGOS FAZENDENSES – ABEDAF-, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses – ABEDAF - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.956.736/0001-24, com sede na Rua Quaresmeira, nº 181, Bairro Eucaliptos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 57
Protocolo nº 592

*Projeto de Lei de autoria do Vereador ***GILMAR JOSÉ PETRY***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 45/2020 tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses – ABEDAF- no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

A Associação Beneficiente Desportiva Amigos Fazendenses é uma Instituição sem fins lucrativos, fundada em vinte e um de Maio de 2018, com sede em Fazenda Rio Grande – PR, que possui como objetivo trabalhar em parceria com o Poder Público, empresas privadas e a comunidade em geral, visando desenvolver trabalhos sócio-educativos (principalmente na área de esporte) e não obstante, promovendo e apoiando a família para fins de uma melhor e mais eficiente inclusão na vida em sociedade, em especial das crianças e adolescentes, bem como dos jovens e dos munícipes que de alguma forma venham usufruir dos benefícios da ABEDAF, contribuindo na formação de cidadãos preparados e mais participantes para a vida social.

A Utilidade Pública possibilitará que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-se participante de ações governamentais e possibilitando que busque recursos e parcerias para manutenção de suas atividades.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir em prol desta Associação de enorme relevância para o nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.956.736/0001-24 MATRIZ		12/02/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICIENTE DESPORTIVA AMIGOS FAZENDENSES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABEDAF	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUARESMEIRA	181	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.820-494	EUCALIPTOS	FAZENDA RIO GRANDE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@GEDCONTABILIDADE.COM	(41) 9784-1049

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2020** às **15:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estatuto

Associação Beneficente Desportiva Amigos Fazendenses

ABEDAF

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Cap. I

Da Associação

Art. 1º - A Associação Beneficente Desportiva Amigos Fazendenses, também designada pela sigla ABEDAF, com sede e foro no Município de Fazenda Rio Grande, No Estado do Paraná; é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica definida, constituída a partir de assembleia geral realizada aos Onze do mês de Junho do ano civil de 2018, nas dependências de sua sede doravante informada no Cap. I - Art. 3º.

Art. 2º - A Associação existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida juridicamente, ou quando requerer dois terços da totalidade dos sócios contribuintes e beneméritos, desde que, tais requerentes encontrem-se em pleno gozo de seus direitos sociais, ficando esta ultima possibilidade, passível de acolhimento ou não, pela Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Fica Eleito para efeito do Art. 2º Cap. I, e quaisquer outras questões não abrangidas por este estatuto, e sem prejuízo do mesmo (respeitadas às regras do Conselho Nacional de Serviço Social), o Fórum do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 3º - A ABEDAF terá sua sede fixa no Município de Fazenda Rio Grande e provisoriamente à Rua Quaresmeira 181 CEP 83820-494 – Bairro Eucaliptos.

Cap. II

Do Objetivo

Art. 4º - Trabalhar em parceria com o poder público, empresas privadas e a comunidade em geral, visando desenvolver trabalhos sócio-educativos (principalmente na área de esporte) e não obstante, promovendo e apoiando a família para fins de uma melhor e mais eficiente inclusão na vida em sociedade, e m especial das crianças e adolescentes, bem como dos jovens e dos munícipes que de alguma forma venham usufruir dos benefícios da ABEDAF; contribuindo assim, na formação de cidadãos preparados e mais participativos para a vida social em nosso Município e onde mais estes possam viver e/ou conviver.

Cap. III

Da Formação da Associação e tipificação dos sócios

Da Formação

Art. 5º - A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência. Não fazendo, portanto, discriminação de raça, gênero credo ou cor. Sendo assim, os sócios serão denominados para organização e tomadas de decisões em:



A) Sócios Fundadores
B) Sócios Contribuintes
C) Sócios Beneméritos
D) Sócios Honorários
E) Sócios Dependentes

§ I - A ABEDAF não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ II - A Associação se dedica às suas atividades por meio de doação de recursos materiais, humanos e financeiros.

Da Tipificação dos sócios

Art. 6º - Sócio fundador: é todo aquele que propugnou início das atividades da Associação e assinou a Ata de Fundação.

Art. 7º - sócio contribuinte: é todo aquele admitido após a instituição da Associação passando a pertencer ao quadro de associados.

Art. 8º - sócio benemérito: Receberá esse título toda pessoa não participante da associação, que exercer contribuição de ordem financeira, significativamente mais alta do que a exigida dos sócios contribuintes, tendo seu respectivo nome registrado em livro especial, podendo, portanto, assistir as assembleias solenes e participar de atividades de caráter recreativo.

Art. 9º - Sócio Honorário: Receberá esse título toda pessoa não participante da Associação, que exercer contribuição de caráter humano e/ou outras contribuições não financeiras, que por sua vez agreguem benefícios para a ABEDAF, para seus sócios e ainda para a comunidade de maneira geral, através da Associação. Tendo, assim como o sócio benemérito, seu nome registrado em livro especial, podendo assistir assembleias solenes e participar de atividades de caráter recreativo.

Art. 10º - Sócios dependentes são os filhos de sócios contribuintes, menores de 18 anos, que residam neste mesmo Município. Devendo, portanto, os sócios contribuintes pagar por cada sócio dependente de sua responsabilidade, um valor a ser especificado em assembleia ordinária ou extraordinária quando for o caso, para atividades da associação em que as despesas sejam geradas em função da demanda.

Parágrafo único – É vedado aos sócios beneméritos, sócios honorários e sócios dependentes, o poder de voto. Assim sendo, não podem votar nem serem votados. Os mesmos não poderão em hipótese alguma participar de assembleias ordinárias. Podendo participar apenas e tão somente de assembleias extraordinárias, cujo objetivo seja apresentação de projetos e melhorias para a associação e para a comunidade, ficando estes sócios restritos a darem

sugestões de melhoria (para sócios dependentes só será dada a palavra e permitido sugestões no caso em que forem maiores de 16 anos).

COMARCA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE PAZENDA RIO GRANDE - PR

Cap. IV

Dos Direitos e deveres dos sócios

Art. 11º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, ficando o direito dos demais sócios restritos ao disposto no Cap. III, Artigos 8º, 9º, 10º e parágrafo único deste mesmo capítulo.

A) Participar de todas as atividades, promoções (vedado aos membros do conselho geral e fiscal e seus respectivos parentes, familiares e qualquer pessoa que venha a possuir algum vínculo financeiro e/ou empregatício com algum destes membros) e festividades que forem desenvolvidas pela Associação.
B) Votar e ser votado para cargo eletivo.
C) Tomar parte nas assembleias gerais.
D) Dar sugestões de melhorias e ajustes a qualquer tempo, devendo levar as mesmas a conhecimento de qualquer dos membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 12º - São Deveres dos sócios fundadores e contribuintes, ficando os deveres dos demais sócios restritos a única e tão somente não interferir no bom funcionamento da associação, respeitando os demais sócios e agindo de acordo com sua respectiva tipificação, disposta nos artigos 8º, 9º e 10º do Capítulo III deste Estatuto.

A) Cumprir fielmente o presente estatuto.
B) Acatar as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral.
C) Pagar regularmente suas mensalidades (valores Estes que deverão ser acordados em assembleia ordinária e corrigidos anualmente pelo mesmo instrumento ou em assembleias extraordinárias quando assim se fizer necessário, mediante proposição de qualquer membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal. Levando em conta sempre as necessidades da associação em função da demanda e/ou número de sócios e atividades regulares; devendo ser corrigida anualmente de acordo com tabela financeira, a ser decidida pela diretoria geral, sem prejuízo do que rege o Conselho Nacional do Serviço Social.
D) Comparecer a todas às convocações da Diretoria Geral e Conselho Fiscal.
E) Manter conduta exemplar, que seja condizente com os objetivos dispostos no Artigo 4º do Capitulo II do presente estatuto.
F) Zelar pelo patrimônio da associação e de terceiros sob salva-guarda da mesma.
G) Arcar com prejuízos causados por sócios dependentes de sua responsabilidade.

Cap. V

Das Penalidades

Art. 13º - São Penalidades aplicáveis aos sócios fundadores e contribuintes:

A) Suspensão dos direitos sociais, quando do atraso sem justificativa do pagamento das mensalidades pelo prazo a ser estipulado pela diretoria geral.
B) Advertência escrita por qualquer ato em prejuízo a este estatuto, a associação ou qualquer de seus sócios (desde que relativos às atividades da mesma).

C) Eliminação do quadro social.

§ I - A advertência disposta no item B do Artigo 13º do capitulo V deste estatuto se dará em três etapas; a saber: **aviso**, **sobre aviso** e por fim, **desligamento automático** sem necessidade de assembleia extraordinária. Sendo que cada etapa se dará a cada 15 (quinze) dias de atraso. Após o quadragésimo quinto dia de atraso não justificado, ocorrerá portanto, o desligamento automático do sócio inadimplente.

§ II – O sócio que for desligado por falta de pagamento de suas obrigações só poderá ser readmitido mediante quitação de seus débitos, ficando inelegível e impedido de votar por prazo equivalente ao período que ficou sem cumprir suas obrigações financeiras junto à Associação, somados a um terço dos dias em que permaneceu desligado da mesma até a data de seu retorno.

§ III – A penalidade que dispõe o item B do artigo 13º deste mesmo capitulo, aplicas-se a todos os sócios tipificados no Artigo 5º do capitulo III do presente estatuto, com exceção dos sócios dependentes cuja penalidade aplica-se a seus respectivos sócios fundadores e/ou contribuintes responsáveis.

§ IIII – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Cap. VI

Da Administração

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 14º - A Associação será dirigida da seguinte forma

A) Diretoria Geral
B) Conselho Fiscal
C) Assembleia Geral

§ I - Nenhum Sócio, incluindo diretores e conselheiros, será remunerado nem, portanto, deverá receber qualquer tipo de vantagem, por serviços prestados à associação.

§ II - A Associação através de sua Diretoria Geral e sob o olhar atento do Conselho Fiscal, tem por obrigação resguardar-se da utilização de prestação de serviços remunerados e compra de bens de pessoas e/ou empresas ligadas diretamente à associação (salvo se aprovado em assembleia extraordinária). Evitando assim, configurar vantagem ilícita a qualquer um dos sócios.

§ III - Toda compra de bens e serviços necessários à manutenção, conservação e continuidade das atividades da ABEDAF, deverá dar-se por meio de cotação com no mínimo três fornecedores, sendo que os mesmos precisam obrigatoriamente ser capazes de emitir nota fiscal; devendo a Diretoria Geral aprovar o menor preço sempre que este não trouxer prejuízo à qualidade do serviço prestado e/ou do bem adquirido.

§ IV - Para os casos em que Sócios ou pessoas ligadas à associação oferecerem o melhor custo/ benefício na cotação, a diretoria deve convocar a Assembleia geral em caráter extraordinário para decidir sobre a compra do(s) bem(s) ou serviço(s), seguindo o que rege o parágrafo II do artigo 14º do capitulo VI deste estatuto.

Parágrafo único: nos casos em que a compra de bens e serviços não ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante em caixa da Associação, não se fará necessária a cotação. Devendo apenas a compra ser aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 15º - A Diretoria Geral só funcionará e poderá deliberar em sessão com maioria de seus membros. Perdendo o mandato automaticamente aquele que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 04 (quatro meses) e extraordinariamente sempre que um fato ou um assunto relevante assim o exigir.

Art. 17º - São atribuições da Diretoria Geral:

A) Dirigir a Associação em todo âmbito nacional, sem prejuízo dos demais órgãos de direção estabelecidos neste estatuto.

B) Autorizar despesas suplentes e extraorçamentárias (salvo aquelas que dispõe o parágrafo IV do artigo 14º do capitulo VI deste estatuto).

C) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação.

D) Executar a programação anual da Associação.

E) Reunir-se com representantes de instituições públicas e privadas para fins de colaboração mútua em atividades de interesse comum.

Art. 16º - a Diretoria Geral será composta por:

A) Presidente

B) Vice Presidente

C) 1º (Primeiro) Tesoureiro

D) 2º (Segundo) tesoureiro

E) 1º (Primeiro) Secretário

F) 2º (Segundo) secretário

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS

Art. 17º - Compete ao Presidente:

A) Representar a Associação judicial e extra judicialmente ativa e passivamente.

B) Apresentar à Assembleia Geral plano minucioso das atividades da Associação.

C) Presidir a Assembleia Geral, tendo direito apenas ao voto de desempate.

D) Zelar pela fiel execução do plano de trabalho aprovado, e pelo cumprimento deste estatuto e demais regimentos internos.

E) Movimentar e assinar junto com o tesoureiro, recursos em contas bancárias ou em quaisquer outras instituições de credito, os valores depositados em nome da ABEDAF.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente

A) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

B) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

C) Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 19º - Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro:

A) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição, em livro próprio devidamente autenticado pelo presidente, de forma mercantil. Tendo sob sua guarda a conservação de todos os papéis, documentos de caixa e títulos de valores de qualquer natureza, resguardados o que dispõe o item E do artigo 17º do capitulo IV deste estatuto.

B) Fornecer ao Conselho Fiscal, balancetes mensais extraídos da escrituração, bem como informe minucioso sobre a vida financeira da Associação e a situação de seu caixa, sempre que solicitado.

C) Levantar balanços gerais ao término de cada ano com a demonstração financeira da Associação para o período, bem como apresentá-lo em Assembleia ordinária, encaminhando-as posteriormente com seu relatório anual financeiro ao presidente.

D) Assinar com o presidente os balanços e balancetes, bem como todas as atas e papéis de sua competência.

E) Recolher a bancos aprovados pelo conselho Fiscal e Diretoria Geral, todos os valores em espécie.

F) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

G) Pagar as contas autorizadas pelo presidente, Diretoria Geral e/ou Assembleia Geral quando for o caso.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 20º - Compete ao 2º (Segundo) tesoureiro:

A) Substituir o 1º (primeiro) tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

B) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

C) Prestar de modo geral sua colaboração ao 1º(primeiro) tesoureiro.

Art. 21º - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

A) Superintender todos os serviços de expediente e correspondência da Associação.

B) Publicar todas as notícias de atividades.

C) Encarregar-se da confecção e elaboração de atas e colhimento de assinaturas dos sócios presentes, em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral.

D) Encarregar-se das publicações de atas e editais da Associação e seus interesses.

Art. 22º - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

A) Substituir o 1º (Primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos.

B) Assumir o mandato em caso e vacância, até o seu término.

C) Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º(Primeiro) Secretário.

Primeiro Parágrafo: Em caso de substituição de falta simultânea de Presidente e Vice Presidente, pelo Vogal, qualquer Assembleia deve adquirir caráter informativo, devendo qualquer decisão e/ou votação ser adiada para uma nova data a ser discutida pela Diretoria Geral e publicada pela secretaria da Associação.

Segundo Parágrafo: O tempo do mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos.

Cap. VII

Do Caráter Deliberativo

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

A) Eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

B) Decidir sobre reformas do Estatuto.

C) Aprovar o Regimento Interno.

D) Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 24º - A Assembléia Geral se realizará uma vez por ano para:

A) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Geral.

B) Aprovar o relatório anual da Diretoria Geral.

C) Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
COMARCA
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

A) Pela Diretoria Geral

B) Pelo Conselho Fiscal

C) Por Requerimento assinado por 51% (Cinquenta e um por cento)
Dos sócios fundadores e contribuintes, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 27º - A ABEDAF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes, para fins de coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de qualquer sócio nos processos decisórios.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três membros suplentes.

§ - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral.

§ - Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

A) Examinar os livros de escrituração da Associação

B) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas; emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.

C) Requisitar ao 1º (Primeiro) Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela instituição.

D) Acompanhar os eventuais trabalhos de auditores externos independentes.

E) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se Reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	CARLOS JUNIOR POLTRONIERI
Número do RG:	8209056-8
Nome mãe:	NOELI RODRIGUES POLTRONIERI
Nome pai:	OSCAR POLTRONIERI
Data nascimento:	31/05/1982
Naturalidade:	TRES BARRAS DO PARANA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 5E27YG, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	WANDERLEI ALEXANDRE
Número do RG:	7325447-7
Nome mãe:	LEONI DE FREITAS
Nome pai:	LUIZ JOSE ALEXANDRE
Data nascimento:	30/09/1980
Naturalidade:	CATANDUVAS/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave U36GET, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	VALDIRENE DE CESARO CAVALER WERLE
Número do RG:	7616937-3
Nome mãe:	ELZA MACHADO GONÇALVES
Nome pai:	VALDIR DE CESARO CAVALER
Data nascimento:	16/07/1974
Naturalidade:	MANDIRITUBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave AD9RTH, ou acessando o QR-Code ao lado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	MARCELO ANDRE CORSINO
Número do RG:	9820212-9
Nome mãe:	ESTER PORTO CORSINO
Nome pai:	RAFAEL ANDRE CORSINO
Data nascimento:	03/11/1986
Naturalidade:	CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 4K724C, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	MARCIO ELIEL CORSINO
Número do RG:	8784383-1
Nome mãe:	ESTER PORTO CORSINO
Nome pai:	RAFAEL ANDRE CORSINO
Data nascimento:	18/09/1983
Naturalidade:	CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave RS8P2E, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	MAICON JOSE WERLE
Número do RG:	11068032-5
Nome mãe:	VALDIRENE DE CESARO CAVALER
Nome pai:	MARCOS JOSE WERLE
Data nascimento:	29/06/1992
Naturalidade:	MANDIRITUBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave NV4HPK, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	ALAN VITOR LOURENÇO DA CUNHA
Número do RG:	9740612-0
Nome mãe:	CLEUSA LOURENÇO DA CUNHA
Nome pai:	MANOEL DA CUNHA
Data nascimento:	29/03/1990
Naturalidade:	SAO JOAO DO IVAI/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de fevereiro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 2B8AUZ, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7831302020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **WANDERLEI ALEXANDRE**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIZ JOSE ALEXANDRE e LEONI DE FREITAS, nascido(a) aos 30/09/1980, natural de CATANDUVAS/PR, documento de identificação 73254477 SESP/PR, CPF 029.268.589-06.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:20 de 06/02/2020

7831302020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7845442020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALAN VITOR LOURENCO DA CUNHA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MANOEL DA CUNHA e CLEUSA LOURENCO DA CUNHA, nascido(a) aos 29/03/1990, natural de SAO PEDRO IVAI/PR, documento de identificação 97400120 SESP/PR, CPF 069.069.979-47.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:50 de 06/02/2020

7845442020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7834172020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS JUNIOR POLTRONIERI**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OSCAR POLTRONIERI e NOELI RODRIGUES POLTRONIERI, nascido(a) aos 31/05/1982, natural de T. BARRAS/PR, documento de identificação 82090568 SESP/PR, CPF 054.265.869-00.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:26 de 06/02/2020

7834172020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7849822020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE MAURICIO MELEGO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OLIVIO MELEGO e ADELIA VITAL MELEGO, nascido(a) aos 23/09/1964, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, documento de identificação 38855662 SESP/PR, CPF 661.443.379-20.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:00 de 06/02/2020

7849822020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7852042020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCAS APARECIDO DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e JACIRA LOURENCO DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 17/02/1985, natural de SAO PEDRO DO IVAI/PR, documento de identificação 82339043 SESP/PR, CPF 044.742.409-28.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:05 de 06/02/2020

7852042020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7847882020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MAICON JOSE WERLE**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MARCOS JOSE WERLE e VALDIRENE DE CESARO CAVALER, nascido(a) aos 26/06/1992, natural de FAZENDA RIO GRANDE/PR, documento de identificação 110680325 SESP/PR, CPF 071.944.489-63.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:55 de 06/02/2020

7847882020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7837252020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCELO ANDRE CORSINO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de RAFAEL ANDRE CORSINO e ESTER PORTO CORSINO, nascido(a) aos 03/11/1986, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 98202129 SESP/PR, CPF 058.646.089-63.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:32 de 06/02/2020

7837252020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7848962020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCIO ELIEL CORSINO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de RAFAEL ANDRE CORSINO e ESTER PORTO CORSINO, nascido(a) aos 18/09/1983, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 87843831 SESP/PR, CPF 036.229.029-65.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:57 de 06/02/2020

7848962020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7850922020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **TACIANE DORIS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ROSELINDO DORIS e LEONI DO ROCIO MACHADO, nascido(a) aos 12/06/1990, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 88818130 SESP/PR, CPF 083.278.419-20.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa n° 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:02 de 06/02/2020

7850922020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7840882020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VALDIRENE DE CESARO CAVALER WERLE**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de VALDIR DE CESARO CAVALER e ELZA MACHADO GONCALVES, nascido(a) aos 16/07/1974, natural de MANDIRITUBA/PR, documento de identificação 76169373 SESP/PR, CPF 022.613.359-11.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:40 de 06/02/2020

7840882020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 7849822020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE MAURICIO MELEGO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OLIVIO MELEGO e ADELIA VITAL MELEGO, nascido(a) aos 23/09/1964, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, documento de identificação 38855662 SESP/PR, CPF 661.443.379-20.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:00 de 06/02/2020

7849822020

Chico Santos

Fls. 132

Ofício n° 055/2020

Fazenda Rio Grande, 6 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor
Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Ref. ao processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao ano de 2012

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 22, Fazenda Rio Grande, Paraná, vem, respeitosamente, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, solicitar que seja prontamente **encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao ano de 2012, os documentos que seguem anexo**, onde comprovam cabalmente o novo julgamento realizado em relação as contas que estão em apreço nestes autos.

Desde logo, certo de Vossa atenção, agradeço-vos cordialmente e aproveito o ensejo para expressar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Luis dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
06 AGO 2020
16 h 55
Protocolo 572

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2020

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do Vereador João Batista de Oliveira Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 15ª Sessão Ordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 27 de julho de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei nº 044/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista com a súmula: "Declara de utilidade publica o projeto Barnabé, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR. Ofício n°0143/2020 do Executivo: Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2020 Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente, Referente Solicitação de Regime de Urgência Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020. O Município de Fazenda Rio Grande, vem, respeitosamente, solicitar a esta Egrégia Casa de Leis que passe a tramitar em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme especifica", inclusive com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for, para sua deliberação. Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06/2020 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros144 projetos concorrentes. Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários, além de promover uma redução de 55,48% no consumo de energia. O projeto conta com um investimento total na ordem de R$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R$ 1.701.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R$ 2.682.324,33. Para a viabilização deste projeto é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2020, razão pela qual requer que sua tramitação se dê em regime de urgência, até o dia 27/07/2020 a fim de que o mais breve possível seja submetido a Plenário para deliberação. Certo de Vossa atenção com o presente caso e na certeza de que não medirá esforços em prol do Município de Fazenda Rio Grande, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para

renovarmos nossos votos de elevada consideração e apreço. Atenciosamente, Marcio Claudio Wozniack Prefeito de Fazenda Rio Grande. Ofício nº 010/2020 de iniciativa do da CCJ, de 24/07/2020: Senhor Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal Por este ato, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, em cumprimento as atribuições constantes no artigo 24, 81º alínea f da Constituição Municipal, solicita que Vossa Excelência, envie a esta Câmara Municipal, especificamente à Comissão supramencionada, as seguintes informações e relatórios fiscais obrigatórios, inerentes ao Projeto de Lei de nº 013/2020 de autoria do Poder Executivo, ao qual visa contratação de operação de crédito (empréstimo), nos seguintes termos: 1. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, o contrato inerente à Operação de Crédito (empréstimo) em questão, contemplando valor das parcelas, prazo de amortização, assim como, a comprovação do atendimento às exigências de natureza orçamentárias contempladas no parecer jurídico nº 086/2020 da Procuradoria da Câmara Municipal; 2. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (empréstimo), contemplando informações acerca da vedação do 83º, inciso III, do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê a proibição de Contratação de Operação de Crédito (empréstimo), em caso de extrapolação do limite de gastos com pessoal, considerando que o Poder Executivo Municipal encontra-se no percentual de 55,15% para O gasto em questão, sendo o limite máximo 54%; 3. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (empréstimo), contemplando informações acerca da vedação do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que proíbe a contratação de operação de crédito (empréstimo), nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município. Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Ofício 113/2020 do Vereador Dudu Santos: Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2020. Prezado Sr. Presidente da CCJ Sr. Marco Marcondes. Por meio da presente solicitamos a Vossa Excelência que possa disponibilizar com a máxima urgência, inclusive com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for, para votação, o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que "Autoriza O Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme específica". Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros144 projetos concorrentes. Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, em prol das crianças e da sustentabilidade do meio ambiente (econômico, social e ecológico), entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, sendo 30 Zero Energy, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários Este projeto abrange cerca de 2096 lâmpadas, promovendo a

redução de 55,48% no consumo de energia, o que se traduz em uma economia de 115,64 kWh. O projeto conta com um Investimento total na ordem de R$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R$ 1.761.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R$ 2.682.324,35. Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito para ensejar meus votos de elevada estima e consideração. Paulo Eduardo dos Santos Vereador - Líder do Executivo. Recuso ao Plenário de iniciativa do Vereador Policial Batista: Excelentíssimos Senhores Vereadores Da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado Do Paraná. I - Relatório - Recurso Ao Plenário - Policial Batista, vereador pelo Partido Cidadania, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2020 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Excelências, apresentar o recurso ao plenário, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, consubstanciado nas razões que passa a expor. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°134/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a limpeza, incluindo roçada e remoção de entulhos em um terreno localizado na Rua Benin, ao lado do número 84, localizada no Bairro Nações, neste município". Indicação n° 141/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de um Cmei (Centro Municipal de Educação Infantil) e de uma escola municipal no loteamento Bosque Santo Antônio, loteamento situado entre o Bairro Nações e o Bairro Gralha Azul, neste Município". Indicação n° 142/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência O serviço de roçada na Rua Vinheiro, mais especificamente entre a Rua Jequitibá e Rua Castanheira no Bairro Eucaliptos. Da mesma forma providencie a retirada do entulho e galhos de árvores provenientes de poda no entorno do terreno baldio (bosque) na mesma região". Indicação n° 143/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize roçada em toda extensão da Rua Vinheiro localizado no Bairro Eucaliptos em nosso Município". Indicação n° 144/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize o término da pavimentação asfáltica na Rua Santo Inácio, próximo ao número 755, localizada no bairro Santa Terezinha, em Fazenda Rio Grande - PR". Indicação n° 145/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a roçada das margens da Rua Limeira que liga o Bairro Pátria Minha ao Jardim Sidon, Município de Fazenda Rio Grande- Paraná". Indicação n° 146/2020 de autoria do Vereador Gilmar José Petry. "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a revitalização da pavimentação

asfáltica das Ruas Rio Piedade e Rio da Roseira, ambas localizadas no Bairro Iguaçu, neste Município". Indicação n° 147/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, seja feita a pintura das faixas de pedestres e instalação de placas de sinalização em toda a extensão da Av. Flamingos no bairro Gralha Azul, neste município". Indicação n° 148/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, realize O mais breve possível, a obra de ligação da Rua Rio Tejo, entre as Ruas Rio Ivaí e Rua Rio Doce, tendo em vista que já foram feitos todos os trâmites legais, conforme segue. e Declaração de utilidade pública, através do Decreto Nº 5.072/2019 de 11 de novembro de 2019 com a seguinte Súmula: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel que especifica e dá outras providências"; e Autorizados, por esta Cada de Leis através da Lei Nº 1.342/2020 de 08 de janeiro de 2020 que possui a seguinte Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências; e Regulamentação ocorrida através do Decreto nº 5.106/2020 de 09 de janeiro de 2020 com a seguinte Súmula: "Regulamenta a Lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio e Esposa as áreas que especifica". Indicação n° 149/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que O mesmo através da Secretaria Competente, realize O patrolamento e ensaibramento das seguintes ruas. e Estrada Rural Demétrio Kogute, e Estrada Rural Antônio Quége, e Estrada Rural Cecília F França, e Estrada Rural Antônio Witsgl; Todas localizadas no Passo Amarelo, área rural deste Município". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n° 124/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a viabilidade de isentar a cobrança de juros, multas e correções monetárias sobre as parcelas do Programa Fique Legal que não sejam adimplidos nos seus respectivos vencimentos. E, impreterivelmente a revogação do Art. 5º da Lei nº 1.234/2018 o qual prevê a exclusão do Programa Fique Legal o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Eu falei que não ia mais votar fique legal e acabei votando novamente, em função de ajudar os necessitados, mas infelizmente prometeram divulgar e não divulgaram e agora pedimos a revogação, como houve do IPTU, para poder dar um prazo pras pessoas também através do fique legal sanar suas dívidas com o Município. Outro item que também na justificativa fala, onde os pagamentos são feitos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, filas enormes na CEF e falta de funcionários no BB. O Executivo não se preocupa em deixar outras formas de pagamento e deveria. E outra reclamação de um amigo no nações, é que ano passado pagou mil e cem reais de IPTU e agora tá mil e oitocentos do mesmo lugar. Falei para ele ir

pedir revisão. Pessoa trabalhadora e que perdeu renda, passa por dificuldades. Esperamos que seja pelo menos lido pelo Executivo, respondem meio atrasado, chegou uns que faz tempo que tava lá. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 136/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Executivo Municipal a fim de que nos informe quais medidas estão sendo tomadas para fiscalizar os estabelecimentos que não estão cumprindo as normas de prevenção ao COVID 19, dentre eles as lotéricas e demais estabelecimentos que lidam com atendimento direto à população. Monitoramento do Programa Bolsa Família e os serviços de Orientação e Acompanhamentos às crianças que já eram vitimas de violência e em vulnerabilidade social antes da Pandemia, acentuando as desigualdades em tempos de Pandemia". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Recebi várias reclamações sobre estabelecimentos que não estão disponibilizando o álcool em gel e também constatei nas lotéricas que não tem nem isso pra prevenir, vemos pessoas morrendo pelo covid em nossa cidade e a lotérica cheia e sequer álcool em gel está disponível, peço ao Executivo que fiscalize. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°138/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer seja expedido Ofício para a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que a mesma nos preste as seguintes informações: 1.Como está o andamento da obra localizada na Avenida Portugal 2. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todos os reparos da rua, bem como finalização do calçamento e asfalto". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 139/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho "Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, quais medidas estão sendo tomadas para sanar os problemas de comunicação entre munícipes para com as secretarias que fornecem serviços essenciais no Município de Fazenda Rio Grande. Esclarecendo também: Foi instalada uma central para repassar ligações, e-mails ou mensagem por aplicativo para a secretaria responsável? Qual a viabilidade de parametrizar o tempo de resposta para os munícipes quando usado o canal de e-mail e mensagem por aplicativo? Os telefones e e-mails disponibilizados no site da prefeitura estão atualizados?". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Esse requerimento vem de encontro a um pedido da população Que tá tendo muita dificuldade de tem meu apoio falando com a Prefeitura em algumas secretarias e informações e a cobrança geralmente é, claro que o caso é complicado, referente a covid né, muita gente trabalhando em casa mas a população tá reclamando e não tem esse retorno as vezes a quando quer algum serviço, acessar algum serviço, quer a informação, Às vezes não é transmitido então gostaria de informação, referente se tem uma central, se disponibilizar uma central, que possa tá passando os email, que possa tá passando whatsapp e passando essas informações nas redes sociais da Prefeitura pra que a população tenha acesso maior as informações na hora de pedir alguma cois que necessita. O

de realizar os cultos e as atividades religiosas, adotando os devidos critérios de saúde". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Recebi várias solicitações nesse sentido, agradeço ao Prefeito por ter entendido e fazendo esse novo decreto para que pastores e padres pudessem fazer seus cultos e atividades religiosas nas igrejas. Mas é um requerimento que o Prefeito já fez na quinta feira a tarde, pra sexta, já estamos tudo certo, agradeço. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 142/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry "Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há processo em andamento para realização de licitação para aquisição de ônibus novos com capacidade maior de número de passageiros , para o transporte dos pacientes que necessitam realizar o tratamento de hemodiálise nos municípios circunvizinhos a Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O requerimento vem de encontro a tratativas que tivemos em uma reunião recente aqui nas dependências do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande junto com o pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e também com o pessoal que realiza hemodiálise, em especial ao Valmir que me procurou e solicitou essa demanda pra que pudéssemos dar uma melhor qualidade de vida e conforto no transporte desses passageiros, temos dois ônibus de avançada idade que quebra galho e precisamos de melhoria. Inclusive o Governo Estadual adquiriu novos ônibus para a Polícia Militar e ônibus novos como esse, com ar condicionado e bancos reclináveis seria o ideal para nossos pacientes aqui. Que possamos dar uma resposta rápida a esses pacientes que voltam diariamente debilitados de suas hemodiálises. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Muito importante, existe uma necessidade muito grande não só de quem faz hemodiálise, mas também das pessoas que precisam ir fazer quimio e radioterapia, quantos nos procuram perguntando se o Município leva e traz e infelizmente o Município não faz esse transporte. Eles sofrem muito com isso, muitos sequer fazem o tratamento por não ter condições financeiras. É um requerimento muito importante e se o Poder Executivo se preocupasse em ter um ônibus pra levar todos os pacientes com câncer, que precisam de fisioterapia, hemodiálise e outros tratamentos seria excelente. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 143/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual é possibilidade de criar um projeto para a isenção da taxa de benfeitorias que é cobrada dos moradores neste ano de 2020, neste município". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Neste ano não é novidade que a Prefeitura está cobrando taxas de benfeitoria de alguns asfaltos antigos, algo que não estava previsto no orçamento das famílias que recebem essa cobrança. É algo previsto por Lei, mas é um ano complicado em que as famílias passam por dificuldades financeiras e seria interessante que a Prefeitura suspendesse ao menos esse ano a cobrança dessa taxa que muitos infelizmente não conseguirão pagar. O requerimento

requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°140/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro "Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações inerentes a contratação direta pela dispensa de licitação Nº 65/2020, a qual adquiriu folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande" no valor de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) da Industria Gráfica Phalcom LTDA localizada em São Jose dos Pinhais — PR, como segue: a) Porque a aquisição, que não sofreu procedimento licitatório (concorrência), não ocorreu em empresa gráfica do Município, considerando o programa municipal de incentivo econômico "Fazenda Compre Aqui"?; b) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, todo o processo de dispensa licitatória nº 65/2020; c) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, a justificativa da contratação, considerando as vedações publicitárias em ano eleitoral; d) Requer um relatório completo de todas as obras que contemplam o recente programa municipal "Avança Fazenda Rio Grande", instituído pelo Poder Executivo às vésperas da Eleição Municipal 2020; e) Requer informações que justifiquem a execução, por parte do Poder Executivo, do programa de pavimentação asfáltica "Avança Fazenda Rio Grande", somente às vésperas da Eleição Municipal 2020, utilizando recursos adquiridos pelo Município em agosto do ano de 2019 (Projeto De Lei Nº 022/2019 e Projeto De Lei Nº 026/2019) f) Requer a informação de qual foi à despesa com publicidade da Prefeitura Municipal, no primeiro semestre deste ano de eleição, assim como, qual foi à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecederam este pleito de 2020". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Desde o primeiro ano de mandato falamos e cobramos, o Presidente explicou bem no requerimento, que a fazenda fez um incentivo para atender o comércio local, mas o Município vai buscar em São José dos Pinhais serviço gráfico, temos várias imprensas em Fazenda Rio Grande e mais uma vez fica o desrespeito do Executivo de procurar um comércio fora do Município sabendo que temos aqui para contratar. Ainda mais da forma de compra direta. No item E, sabemos que tem recursos de 2019 dos asfaltos que estão saindo só agora. O povo já não está mais tão distante do meio político e vimos muitas críticas a esse respeito e é de indignar, porque quando se faz um projeto pra incentivar o comércio local, o próprio Município busca a maior parte das coisas fora do Município! muitas coisas que são compradas tem no Município e o Executivo busca fora. Vamos ficar de alerta com sua cobrança e que fique de alerta para o próximo gestor que vir não fazer o mesmo. E também ver se não vão buscar secretários em Curitiba, londrina, São José dos Pinhais, será que em 145 mil pessoas não tem um capacitado pra cada setor? Acho que temos, temos muita gente formada em todas as áreas, teria que valorizar o pessoal local. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 141/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e ao comitê de crise da Covid 19 que estude a possibilidade de rever o decreto Municipal nº 5304 de 15 de Julho de 2020 alterando o seguinte ponto: Art. 3º 6 1º Possibilitando as Igrejas a abrirem aos fins de semana, a fim

continua em discussão **O Vereador Dudu Santos discutiu** votarei favorável, pois o Executivo tem de responder as dúvidas dos vereadores, mas em se tratando dessa contribuição de melhoria temos de destacar que é Lei federal de 1969 e em ano eleitoral não pode ser feito, vale o pedido do Vereador que é postulante a cargo no Executivo e reforça essa questão. O Município tem prazo para cobrar acho que o Vereador se refere ao Bairro Gralha Azul que recebeu pavimentação asfáltica em 2014 e essa contribuição tem 5 anos para ser cobrada e o Município cumpre a Lei Federal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 144/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste informações sobre a possibilidade de distribuição gratuita para pessoas com doenças pré-existentes comprovadas por meio de declaração médica e para moradores acima de 40 anos inscritas no cartão SUS de medicamentos como estratégia de enfrentamento à COVID-19, tais como poli vitamínicos que contenham vitamina "D3", vitamina "C", lisina e zinco, ou mesmo o medicamento invermectina". Requerimento em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Passamos por um momento de pandemia que é considerado uma guerra, a consequência é equiparada a uma guerra civil. Vemos que os municípios, até mesmo o Brasil tem enfrentado pregando o fique em casa como escudo, mas quais as ferramentas que estamos dando para a população para que possam enfrentar essa guerra? Tem pessoas utilizando polivitamínicos, medicamento da ivermectina, mas Ministério Público diz que não há comprovação cientifica sobre esse medicamento, mas que comprovação temos da eficácia de todas as medidas que estamos tomando, acredito que tem que continuar, mas qual a eficácia das ações que temos tomado? Quem garante que não vai superlotar ainda mais o Sistema único de saúde? A cidade de Porto feliz, o Prefeito fechou uma quadra e a população tomou ivermectina e não pegou o covid. Mas não é comprovado pela ciência. Pensando na saúde pública temos de fazer algo, não ficar esperando uma vacina sem dar a população armas para enfrentar essa guerra. A população que adquirir, terá de assinar o aceite e passar por uma pré avaliação e temos sim de dar a oportunidade para aqueles que queiram tomar a ivermectina, pelo menos esse ou mesmo um polivitamínico, existem dados negando médicos, mas perguntem pra ele se não tomou ivermectina, "*vou tomar, mas vou pregar contra*". Semana passada um grupo de 254 médicos saúde favorável protocolaram na Assembleia Legislativa do Paraná um pedido para que o Governo Estadual possa comprar ivermectina no Estado do Paraná. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Infelizmente lutamos contra um vírus invisível e não temos embasamento para dizer se é bom ou ruim, se a ivermectina nos auxiliar, o nobre Vereador tem acompanhado vários estudos e todos acompanham, se a cloroquina serve para algo, se ficar em casa ajuda, se ir trabalhar piora, ninguém sabe ao certo o que fazer. Estamos todos de olhos vendados contra um inimigo invisível e todos, ricos e pobres, no Brasil ou no Estados Unidos sofrem igual. Pontal do Paraná e Paranaguá se não me engano compraram já a ivermectina pra doar pras pessoas, hoje escutei uma farmacêutica que falou sobre a ivermectina, se vai ajudar ou não, só o tempo dirá, se não matar o covid, os vermes ela mata, mas

acreditamos que hoje as pessoas através da internet estão acreditando em muita coisa, vi essa semana um vídeo que falava da casca do limão e da laranja, que ajudava bastante, que os princípios ativos..., a gente nem sabe mais o que é verdade e o que não é, mas não deixa de ser uma tentativa. Agora esses medicamentos só podem ser adquiridos através de receituário médico. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n° 145/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente analise qual a possibilidade do caminhão da coleta de lixo passar pela Estrada Rural Samambaia e Estrada Rural João Baran, na localidade Rio Abaixo/Samambaia, neste Município. Caso haja esta possibilidade que esse serviço inicie de maneira imediata". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do dia*** Mensagem de Veto nº 07/2020 de autoria do Executivo Comunico à Vossa Excelência que, Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, os artigos 3º e É, ambos, constantes do Projeto de Lei Complementar n°002/2020, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n°188, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências" Razões do veto:
Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem O Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, observa-se em seus artigos 3.º e 4.º as seguintes disposições. Art. 3º Considerando que O Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abri de 2020, sem O respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, aqueles contribuintes que já efetuaram O pagamento, nos termos do artigo 150, inc. 1 da Constituição Federal de 88. Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada. Inicialmente, quanto ao artigo 3º, acima descrito, nota-se à prima facie um rompimento com à técnica legislativa, eis que regula e positiva com força normativa conduta do Executivo Municipal no sentido de lhe atribuir a inobservância da Legalidade ao determinar que houve, por conta própria, uma alteração das datas de pagamento do IPTU 2020, com benefícios (descontos).
Nesse contexto, torna-se extremamente temerário e inconstitucional atribuir a realização de conduta "sem respeito à reserva legal" sem que ocorra o devido processo legal com todas as garantias constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Caso assim fosse permitido ao Legislativo poderia-se criar normas específicas para punir determinadas pessoas ou gestores públicos sem a necessidade do procedimento judicial cabível, eis que toda legislação aprovada - através do regular processo legislativo - goza de presunção de constitucionalidade, legalidade e de aplicabilidade. Portanto, quando esta Egrégia Casa Legislativa descreve e insere em artigo de lei que o Poder Executivo não observou a "reserva legal" em determinada conduta esta de fato promovendo um julgamento parcial eivado de evidente inconstitucionalidade.

Ademais, tal situação já foi ventilada e debatida nos moldes das razões apresentadas em Recurso ao Plenário quanto ao arquivamento do Projeto de Lei Complementar n. 004 /2020 - de iniciativa do Executivo Municipal, ao informar que as publicações realizadas pelo Executivo não possuem força jurídica de um ato administrativo, tal como um Decreto € muito menos de uma Lei Complementar. Para comprovar tal fato junta-se certidão emitida pela Seção de Atos Oficiais do Município de Fazenda Rio Grande a qual certifica a inexistência de publicação de ato administrativo que disponha sobre matéria tributária, mais especificamente com relação ao IPTU 2020. Seção de Atos Oficiais Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020. Referente Publicação em Diário Oficial Certifico que não houve publicação de ato algum que trata da dilatação de prazo de pagamento de IPTU. Sem maus paro momento subscrevo-me atenciosamente, Robinson Figueiredo Lima Mat.:349480 Portanto, quaisquer publicações realizadas por órgão não oficial, ou seja, não constantes no bojo do Diário Oficial do Município podem possuir apenas O caráter informativo a população, não sendo revestidas de força normativa. Prosseguindo, ainda, com à análise da redação dada ao artigo 3.º, do referido Projeto de Lei Complementar aprovado, ao mencionar que O: "Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abri de 2020" tem-se em verdade a alteração da data do lançamento tributário. Tal marco é definido pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional da seguinte forma: Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Conjugando a legislação federal com o tributo de competência municipal - IPTU - somado ao entendimento jurisprudencial uníssono dos Tribunais Brasileiros tem-se que o fato gerador daquele imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física que deve ser verificado, por padrão, sempre no dia 1.º de janeiro de cada ano sendo tal data a do seu respectivo lançamento, salvo quando lei expressa determinar outro momento. Para fundamentar esta linha de raciocino devem ser observados os precedentes
legais criados pelo artigo 6º da Lei n. 1125/2016 e pelo artigo 6º da Lei n. 1207/2017, que assim determinam: Lei Municipal n. 1125/2016: Art. 6º Excepcionalmente para O exercício de 2017 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 10 de fevereiro de 2017. Por seu turno, dispositivo semelhante é encontrado na Lei Municipal n. 1207/2017: Art. 6º Excepcionalmente para O exercício de 2018 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 25 de março de 2018. Portanto, ao determinar em Lei Complementar que O lançamento do IPTU 2020 será em 06 de abril de 2020, teria-se um verdadeiro caos no sistema de tributação e arrecadação municipal, pois todos os lançamentos do referido imposto Os quais são materializados através de "carnês de pagamento" seriam juridicamente eivados de nulidade, já que foram realizados em data anterior ao lançamento alterando momento de análise do fato gerador causando, via de consequência, grande insegurança jurídica. Logo, em face do que foi acima

exposto, bem como em detrimento da possibilidade de ventilar a referida matéria no bojo do processo legislativo, em andamento, adicionado ao critério de presunção de constitucionalidade e aplicabilidade da norma quando torna-se vigente é que se promove, de modo necessário, o presente veto ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, em comento. Vencido a temática anterior faz-se necessário tecer algumas razões jurídicas para o veto ao artigo 4º, Na seara do supracitado artigo, O Legislativo Municipal, ao determinar que compete ao Poder Executivo anexar à referida legislação - já discutida e aprovada em plenário - os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais encontram-se esculpidos em seu artigo 16, tem-se na verdade uma inversão lógica da norma. Depreende-se da leitura e da lógica normativa constante no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que aquele que propõe a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa" deve acostar em momento inaugural e oportuno 05 documentos constantes nos incisos I e II, do mesmo artigo, pois do contrário estaria-se propondo legislação que não possui prévia análise fática da real criação de despesa. Ademais, no presente caso, uma Vez aprovada a legislação e vencido o processo legislativo não há mais necessidade de apresentação de documentos os quais são necessários justamente para uma análise técnica prévia a discussão e votação em plenário. Ainda ressalta-se que a análise do referido artigo 16 da LRF não deve ocorrer de forma isolada, mas em conjunto com o artigo imediatamente anterior, ou seja, artigo 15, que assim dispõe: Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Da leitura do artigo supracitado resta evidente a necessidade de juntada dos documentos necessários, nos casos de apresentação de projeto de lei que acarrete real criação de despesa, em momento anterior ao encaminhamento da proposta para votação em plenário, portando descabida tal exigência em momento posterior. Assim sendo, e como parte do processo legislativo entende-se salutar o veto ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 002/2020, ora em análise, já que caso não ventilada tal hipótese o referido texto integrará o ordenamento jurídico municipal com a referida presunção de constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade e, por conseguinte, transferirá ao Executivo obrigação que não é sua desvirtuando a regra contida em Lei Federal. Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais e materiais, sancionar na íntegra O presente Projeto de Lei Complementar. Certo da importância solicito que 08 argumentos, acima delineados, sejam apreciados por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero 08 meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Camara Municipal. Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2020. **O Presidente pede que o secretário leia o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** Parecer nº 070/2020 Sala Das Comissões Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Projeto De Lei Complementar Nº 02/2020 - Legislativo. súmula: "Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências" I – Relatório:

Retorna para esta Comissão Permanente, para análise o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 de autoria do Poder Legislativo, contemplando o Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências", protocolizada pelo Poder Executivo, na diretoria legislativa desta Casa de Leis no dia 05 de junho de 2020 sob o nº431. II - Análise Da Mensagem De Veto Nº 07/2020 Conforme a disposição regimental do artigo 287, o presente projeto constou na Pauta Legislativa por 3(três) sessões plenárias. A primeira aconteceu no dia 25 de maio de 2020, onde foi lida em plenário, a segunda no dia 26 de maio de 2020, ocasião em que sofreu a primeira aprovação e a terceira no dia 28 de maio de 2020 para a segunda votação. Regressa a esta Comissão Permanente para a análise, o Processo Legislativo em tela, agora com a mensagem de veto parcial, realizada pelo Poder Executivo. As razões do veto, conforme justifica o Poder Executivo, se fundamentam em supostas inconstitucionalidades. Segue, portanto, o detalhamento das razões do veto total ao projeto Lei Complementar nº 02/2020, já incluindo a análise legislativa desta Comissão. III - Razões De Veto - Vício Formal de Inconstitucionalidade Alega o Poder Executivo, por meio da mensagem de veto 07 de 05 de junho de 2020, que o projeto de lei em questão, padece de vício formal de inconstitucionalidade. Ao discorrer nas razões de veto, inicia o Poder Executivo argumentando que observa- se no projeto de lei Complementar nº02/2020, em seu artigo 3º, que o mesmo padece de inconstitucionalidade formal, pois, o artigo supra estaria em situação de rompimento com a técnica legislativa quando afirma que o Poder Executivo Municipal prorrogou prazos tributários "sem o respeito à reserva Legal". Outrossim, alega o chefe do Poder Executivo que o ato de prorrogação tributária ocorreu apenas em caráter informativo à população, não sendo revestida de força normativa. Num segundo Momento, alega o chefe do Poder Executivo, acerca da desnecessidade de anexar, posteriormente ao trâmite da legislação, os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, em casos de "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete despesa", pois, referem-se à documentação obrigatória "prévia" ao trâmite legislativo. Pois bem, em relação ao vício de inconstitucionalidade formal, apontado pelo Poder Executivo Municipal, em razão de suposto rompimento de técnica legislativa, alegando que a ação de prorrogação de pagamento tributário, possuiu apenas caráter informativo, e, não normativo, discorda veementemente esta comissão, considerando que o ato informativo possuiu efetivamente um caráter normativo, pois, trata-se de uma ação de impacto orçamentário relevante, considerando que a publicação "prorrogou o pagamento dos prazos para pagamento do IPTU, portanto, evidentemente gerou-se, com à publicação, uma norma de prorrogação tributária". Outrossim, se faz necessário tal dispositivo, considerando que o Poder Executivo implementou a prorrogação tributária, em questão, anteriormente ao respectivo trâmite legislativo, e, o suspendendo posteriormente, ação que ocasionou um tratamento desigual entre o contribuintes do Município, portanto, mister legislar no sentido de corrigir tal falta isonômica entre os contribuintes, que de modo algum podem ser tratados de maneira desigual quanto aos benefícios tributários. Quanto ao veto referente

ao artigo 4º, considerando que o Projeto de Lei, é ainda uma Proposição Legislativa antes de sofrer sua sanção e promulgação, por parte do Poder Executivo, os documentos orçamentários poderiam ser analisados e anexados à proposta, ainda durante sua tramitação, evitando assim, uma possível edição de legislação contrária as normas financeiras inerentes à mesma, e, um possível crime contra as finanças do Município. Imperioso ressaltar, que a documentação orçamentária obrigatória ao projeto de Lei em questão, foi solicitada ao Poder Executivo Municipal, durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, que por sua vez, não o enviou à apreciação desta Casa de Leis, fato que ocasionou o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 por esta Comissão. Feitas estas considerações, assim como, diante das razões apresentadas, esta Comissão Permanente, opina contraria ao veto nº 07/2020 realizado pelo Poder Executivo Municipal.
IV – Conclusão Pelo que se expôs no presente, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos contrários a Mensagem de Veto de nº 07/2020, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal. Sala das Comissões, 24 de julho de 2020 Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação , Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzi membro - Fazenda Rio Grande - PR Parecer n°70/2020 da CCJ, relacionado ao veto 007/2020 está em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Com todo o respeito ao parecer da CCJ, discordo da justificativa apresentada, vez que o processo de prorrogação foi feito por todos nós vereadores e assinado para outubro desse ano e os dois artigos mencionados, o Artigo Terceiro é apenas um considerando em tese não poderia estar no Projeto de Lei e sim na justificativa do Projeto de Lei e não em forma de um artigo e segundo ele faz um julgamento e remete a um projeto do Executivo. Se nós temos um novo projeto, o projeto anterior do Executivo já não existe mais. Não tem como você colocar que o Executivo não respeitou a reserva legal, sendo que o Projeto de Lei é novo, feito por nós. E segundo no Artigo Quarto remete a questão orçamentária, se somos nós que estamos fazendo a prorrogação, é a Câmara que tem que apresentar o impacto financeiro, dessa forma eu peço voto contrário ao parecer da CCJ. Parecer n°70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** De uma forma simples, acompanho o Vereador Rafael Campaner pelos fatos que ele explanou. Os dois artigos não precisam fazer parte do projeto, o mais importante não muda em relação ao Projeto de Lei que inicialmente tinha autoria de nove vereadores que passa a valer. Os dois fatos argumentados não entram em questão, tampouco o Executivo decretou ou fez algum documento, foi feito uma comunicação, pela Secretaria de comunicação, mais importante que o projeto continua tendo a validade, os munícipes continuam ter o desconto. Por isso meu voto também é contrário ao parecer. Parecer n°70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Houve tempo suficiente para tirar isso daí, parece que é uma richa à toa, se já fizemos pro povo ter o benefício, pra que ficar discutindo o veto ou não veto? Acho que o Prefeito não deveria nem mandar veto, não vai implicar em nada dos problemas que ele tem com o mandato dele, como demos a palavra, os treze, vou acompanhar a CCJ

na questão. Parecer n°70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Marcondes**
discutiu Pra mim é um assunto vencido, agradeço ao deputado jurídico, em especial a Doutora Dayse, que analisou com cuidado, um projeto que até resguardasse o Legislativo municipal, porque ele cobrou sem haver um projeto votado e sancionado. Resguarda até o Prefeito que vocês são base. Estamos discutindo o mesmo tema, temos de cruzar informações de projeto A e Brasil e foi feito esse projeto dentro de erros do projeto encaminhado pelo Executivo que tem um erro grave que infelizmente foi cobrado sem ser sancionado e com isso o Prefeito responde. E nesse dos vereadores nós regulamentamos esse IPTU Cobrado nesse período, peço que votem favorável e passemos a discutir outras demandas que temos aqui no Município de Fazenda Rio Grande. Parecer n°70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Votarei contra o parecer da CCJ por alguns motivos, o próprio veto refere-se aos Artigo Terceiro e Artigo Quarto, os artigos que nos interessam e para a população de Fazenda Rio Grande, são os outros artigos a serem sancionados e esses o Prefeito está sancionando. Está dando um veto parcial, que é o Artigo Terceiro e Artigo Quarto. No texto da Lei foi redigido o julgamento antecipado do Prefeito, vejam que nós vereadores respondemos sim por tudo o que votamos, assim como se isso passar nosso Presidente vai ter que promulgar a Lei também assumindo que o Prefeito sim cometeu um crime. Não podemos partir para esse lado, essa Câmara sempre foi coesa e sempre votamos de acordo com todas as questões, Projetos de Lei que vieram do Município ficaram parados aqui porque não foi colocado junto ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e esse Projeto de Lei passou sem colocarmos impacto orçamento, como esse projeto passou e agora queremos exigir que após sancionar ou promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores agora o Poder Executivo vai juntar o impacto orçamentário. E se acaso o impacto for negativo, dizer que não pode ser aplicado, o que vai ser feito, o que vamos dizer para nossa população, que vão perder os 25%? O parecer se refere muito ao projeto anterior, que nem foi aprovado nessa Casa de Leis, o parecer tem que ser em cima do Projeto de Lei feito pelo Projeto de Lei o qual postergou para o dia 10 de outubro. Conforme acordamos, vamos votar pela prorrogação, mas não para imputar crimes ao Prefeito. Voto contrário e peço que façam o mesmo. Parecer n°70/2020 da CCJ continua em discussão, Parecer n°70/2020 da CCJ em votação Parecer n°70/2020 da CCJ aprovada com os votos contrários do Vereador Rafael Campaner, Vereador Dudu Santos e Vereador Gilmar José Petry. ***Espaço aberto ao líder do Prefeito*** **Com a palavra o Vereador Dudu Santos** Parece ironia, mas o que vou dizer cabe muito no discurso de alguns vereadores que a gente acabou de escutar. Nossa principal responsabilidade é com o Município e se o projeto é bom, tem que passar, mas com muita tristeza, um bom projeto que daria recursos ao Município de seis milhoes de reais, que atenderia 36 unidades, 15000 alunos, 1800 professores, como perdão da palavra, cagaram pra esse projeto aqui na Câmara de Vereadores, um projeto que tinha uma contrapartida do Município que em apenas um ano seria solucionado, mais do que isso, após esse ano, recursos oriundos dessa economia contemplaria nossas escolas e agora, somos coesos e coerentes ou estamos fazendo política? será que 6 milhoes

para atender 36 unidades, não é importante para o Município? O que recebo da CCJ infelizmente são três situações onde se o Município estivesse em primeiro lugar, se bons projetos que vão alcançar a população, quando se coloca o limite de gastos com pessoal esquece do projeto estadual de (ininteligível) pública, lá na Assembleia Legislativa do Paraná que permite independente de qualquer situações esse empréstimo. Ali podem questionar, mas será que os slides enviados a todos os vereadores tiveram o conhecimento do projeto na época suficiente que seria uma contrapartida que beneficiaria a educação da nossa cidade? se fomos o quinto melhor em apenas 6 escolhidos, foz do Iguaçu fez Sessão Extraordinária sábado e domingo e está contemplada com o projeto. não esperava que um projeto que beneficia nossos CMEI's e escolas seria enterrado nessa Câmara de Vereadores, estamos em 55,15 sendo q eu foz do Iguaçu está em quase 57% estamos com a Assembleia Legislativa em calamidade pública devido a pandemia, 120 dias para o fim de mandato começa dia 1 de setembro, mas estamos no dia 27 de julho. Infelizmente perdemos o prazo. E perdemos 6 milhoes de reais em energia limpa, perdemos de colocar Fazenda Rio Grande como destaque nessa questão. Registro meu descontentamento e tristeza. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde à todos. Uma família de idosos me perguntaram sobre o atendimento domiciliar e o pessoal da saúde tinha passado na casa deles e não tinha atendido o idoso de 80 anos e procurei o pessoal da saúde e a resposta foi que já tinham ido atender a família e daí ficou aquela coisa chata, a palavra da família contra a da saúde, visitei a casa e soube que visitaram a família e disseram que não podias fazer nada e iam voltar outro dia e o pessoal sem curativo, sem medicamento, sem nada, isso nos revolta e disse para a Secretaria que nos passaram a situação. e estão atendendo a população. E muitas vezes não atendem por uma situação política e sofre a cidade, o morador, a Rua. Nos deixa triste. Estou à disposição 24h, sou pago pelo povo e infelizmente isso não acontece. Esse federais tivemos um acidente trágico na Avenida Brasil e quantas vezes fizemos requerimento para fazer calçamento em toda extensão, é de grande fluxo. Acontece também na Itajaí, perto de minha casa. Semana passada indiquei a Travessa panamá, estacionamento irregular por uma cancha de futebol. Mas muitas vezes a população sofre por essas quedas de braço dentro da política que não devia acontecer. **O Vereador João Milani com a palavra** Boa tarde a todos. Como o nobre Vereador Dudu Santos comentou, referente a esse Projeto de Lei que ele ia tocar nesse assunto, assim, você falou dos vereadores que não passou esse projeto, que não deu andamento, só gostaria de dizer que não chegou esse projeto pra gente, ele foi lido dia 20, é um projeto de suma importância para a educação, eu como Vereador defendo bastante a educação, acho que é o fundamental para qualquer nação, a educação em primeiro lugar, só que porém tem que lembrar que foi lido dia 20, então até tramitar por todas as comissões, só que daí ele chegou e teria uma semana para passar pelas comissões e ser votado nas Sessões Extra. Só que daí assim, igual os outros vereadores eu não sei o que aconteceu, igual você falou, essa briga política, é o A ou Brasil, só que os outros vereadores não têm participação, não tem como fazer, não chegou pra gente votar esse projeto, com certeza se chegasse pra gente votar, em prol da população, da educação, a maioria dos vereadores

aqui acho que iam defender esse projeto e votar com orgulho, mas o Executivo não pode também fazer esse tipo de deixar pra última hora, não sei se foi um problema da Copel, foi selecionada 25/06, então em cima da hora, teve o recesso então acredito que nós vereadores se tivéssemos a oportunidade de votar um projeto de tamanha importância votaríamos com certeza. Só não gostaria de colocar todos vereadores como ter participado de não votação desse projeto. Sem mais para a presente Sessão, o Presidente a declarou encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.

INDICAÇÃO Nº 153/2020

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, instale pontos de ônibus na Travessa Londrina, 24, Estados e na Rua Guará, 680 bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é apresentada tendo em vista que nos locais indicados não há cobertura nos pontos de ônibus.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CAMPANER

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

01 AGO 2020

11 h 36

Protocolo nº 588

INDICAÇÃO Nº 161/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência as obras para pavimentação asfáltica da Rua Rio Pardo, no bairro Iguaçu.

JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização deste serviço a pedido dos moradores que anseiam pelo início desta importante obra a muito aguardada, a qual proporcionará aos cidadãos residentes nesta região melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 AGO 2020

09 h 30

Protocolo 570

INDICAÇÃO Nº 162 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize obras de calçamento na Rua El Salvador localizado no bairro Nações em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte indicação pelo estado precário da área destinada aos pedestres, ainda que, na rua se encontra a Escola Municipal São Francisco de Assis aumentando os riscos para alunos e munícipes que por ali transitam.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 AGO 2020

10 h 14

Protocolo 573

INDICAÇÃO N° 163/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a instalação de uma lombada na rua Sibipiruna entre os números 262 e 405 no bairro Eucaliptos, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, esta rua encontra-se um grande fluxo de carros que por não ter lombadas passam do limite de velocidade trazendo risco para as famílias que residem nesta rua.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 59
Protocolo 593

Marco Marcondes

Vereador

INDICAÇÃO Nº 164/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize com urgência uma operação de tapa-buracos na Travessa Pardais, localizada no bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, o reparo dos buracos é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza o transporte para locomoção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
10 h 23
Protocolo nº 575

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

João Milani Filho
Vereador

INDICAÇÃO N°165/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, realize o corte de uma árvore em via pública. A mesma se encontra na Rua Guimarães Rosa, n° 577, bairro Jardim Veneza, mais especificadamente localidade do Jardim Colonial.

Segue em anexo fotos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, analisando que os moradores com residências próximas a essa árvore, estão amedrontados com o que pode vir acontecer, pois a árvore está muito alta, seus galhos estão na encostando-se à rede elétrica, é velha e suas raízes estão para fora da calçada. Tanto que, já realizaram um pedido na Secretaria do Meio Ambiente na data de 09 de abril de 2019, com o número de processo 00130742019 e protocolo número 38394, que até a presente data não foi solucionado. O corte desta árvore irá trazer aos moradores tranqüilidade em dias de chuva com vento ou até mesmo em dias de sol, pois pode cair a qualquer momento.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

Luiz Sergio Claudino

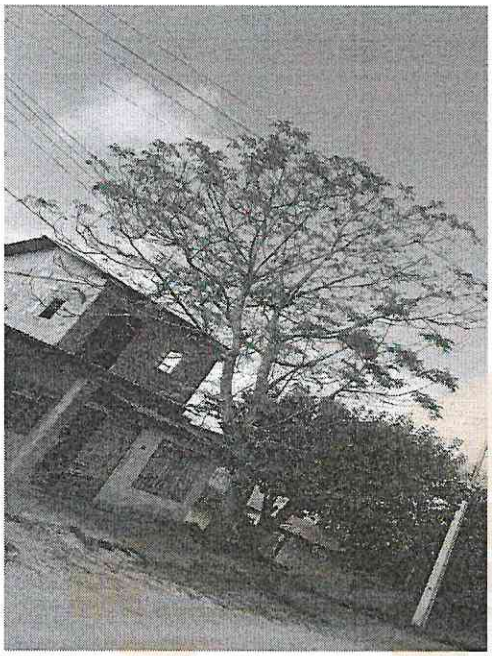
Vereador

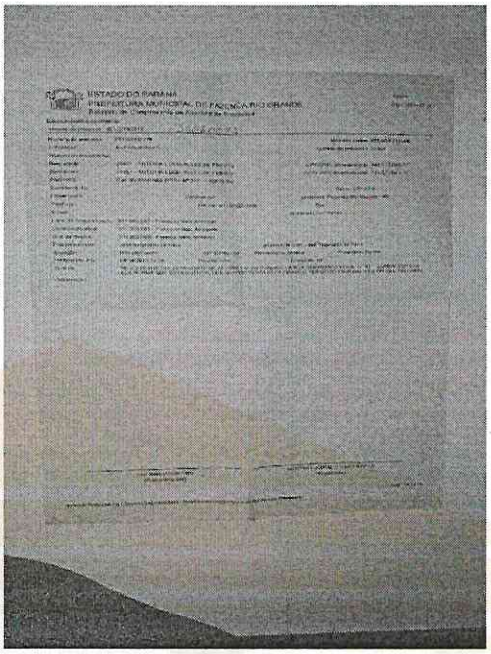
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

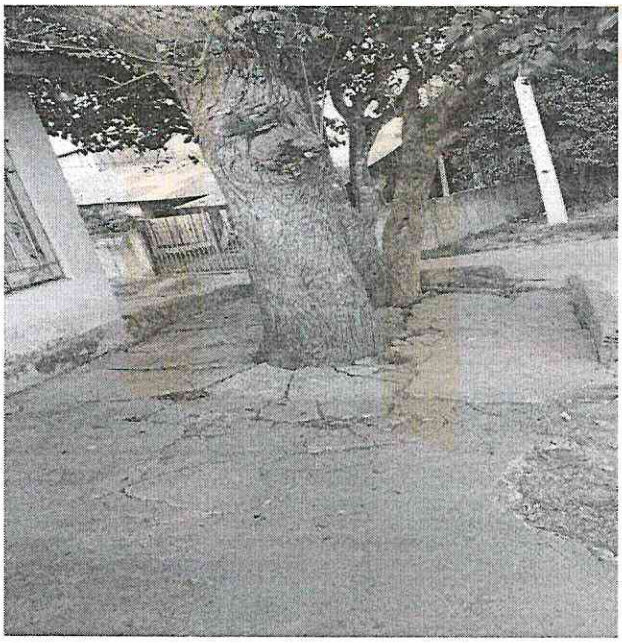
07 AGO 2020

11 h 05

Protocolo 576







INDICAÇÃO Nº 166/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a instalação des travessias elevadas nos seguintes endereços:

- ✔ Rua Rio Santana nº 121
- ✔ Av. São Paulo nº 855
- ✔ Rua Maringá nº 014

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido à solicitação dos moradores os quais relatam vários acidentes nos locais, como colisão de veículos, invasão nas calçadas, danos ao Patrimônio Publico (Postes) e com Pessoas feridas, solicitamos estas travessias com urgência a fim de se evitar prováveis acidentes.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 16
Protocolo 580

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 167/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a manutenção, bem como a substituição das lâmpadas de iluminação pública, em toda a extensão da **Travessa Belize**, localizada no Bairro Nações, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a supracitada via encontra-se com uma lâmpada queimada, e a que ainda funciona, está perdendo a potência. A manutenção trará mais segurança aos moradores ao chegar em casa do trabalho no período da noite, e evitará possíveis assaltos.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

01 AGO 2020

11 h 34
Protocolo n° 587

INDICAÇÃO Nº 168/2020

O Vereador **Julio Cesar de Lima Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, seja feita a sinalização de trânsito horizontal e vertical na Avenida Mato Grosso, por toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, esse dispositivo inibe riscos aos pedestres e condutores que pela via trafegam.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 AGO 2020

11 h 12

Protocolo 578

INDICAÇÃO Nº 169/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a ampliação de rede de energia elétrica de baixa tensão na Estrada Rural Adão Roik, localizada no Bairro Passo Amarelo, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude da rua supracitada possuir várias empresas e moradores em seu entorno, porém, em determinados pontos da via pública não está contemplada com a iluminação pública. Diante disso, solicito esta ampliação de rede de baixa tensão, possibilitando que as luminárias para iluminação pública possam ser instaladas.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
01 AGO 2020
11 h 52
Protocolo nº 590

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 127/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a possiblidade de alterar "o formato" do **BOLETIM DIÁRIO CORONAVÍRUS** de forma principalmente a incluir a divulgação dos Bairros ou Localidades em que hajam casos confirmados, a exemplo de como é divulgado nos municípios de São José dos Pinhais e Quitandinha (anexo).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois é de conhecimento de todos a gravidade da situação pela qual o município passa em razão da pandemia. O novo formato do Boletim Diário com informações mais detalhadas, principalmente divulgando as regiões que possuam casos confirmados, seria um maneira de deixar cientes os munícipes fazendenses, de forma clara e objetiva, sobre a situação encontrada próximo de suas residências e ou local de trabalho, podendo contribuir para os cuidados preventivos a serem tomados pelos mesmo e até às ações do poder executivo relacionas a cada região.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

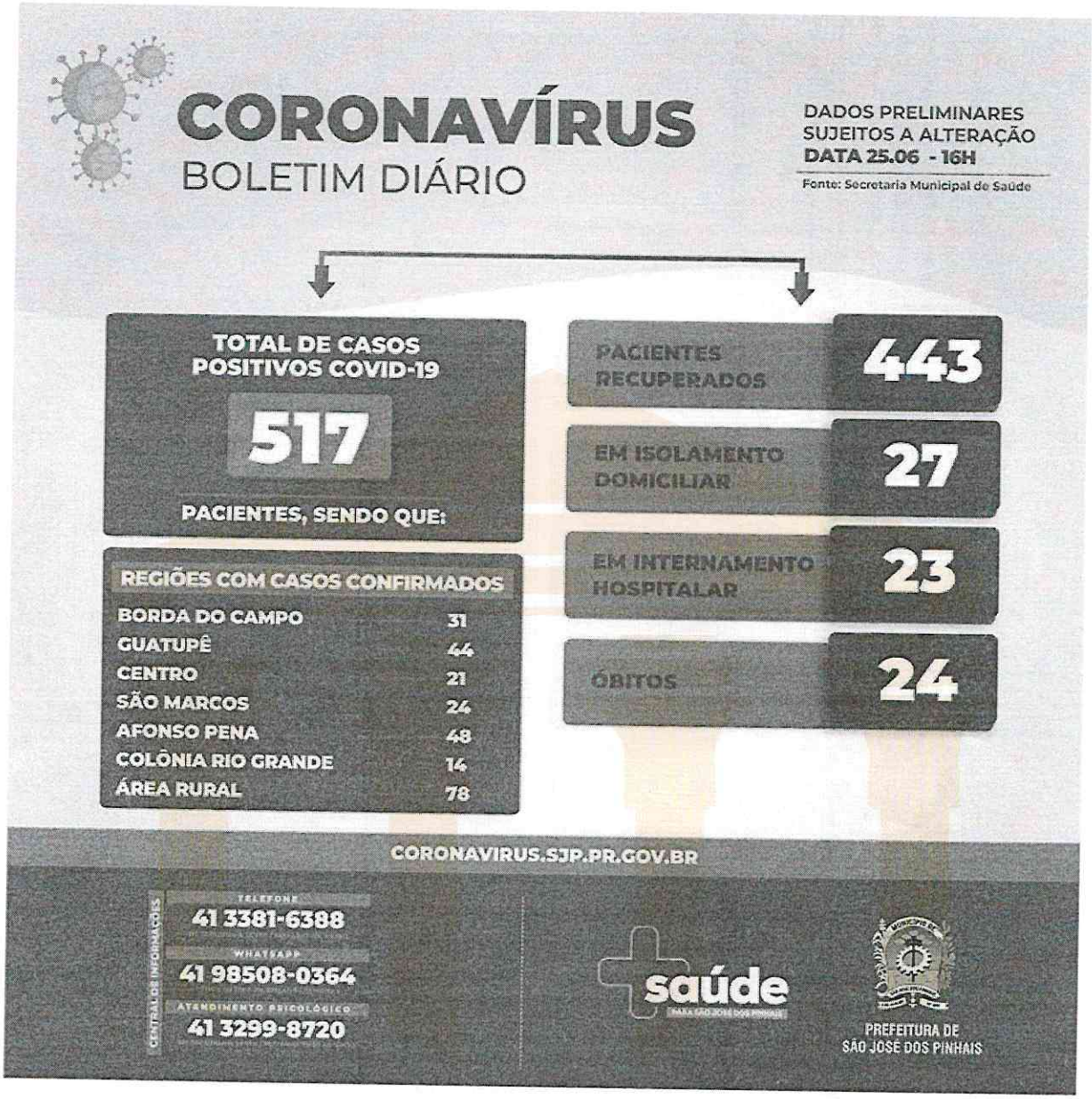
Vereador Prof. Marlon

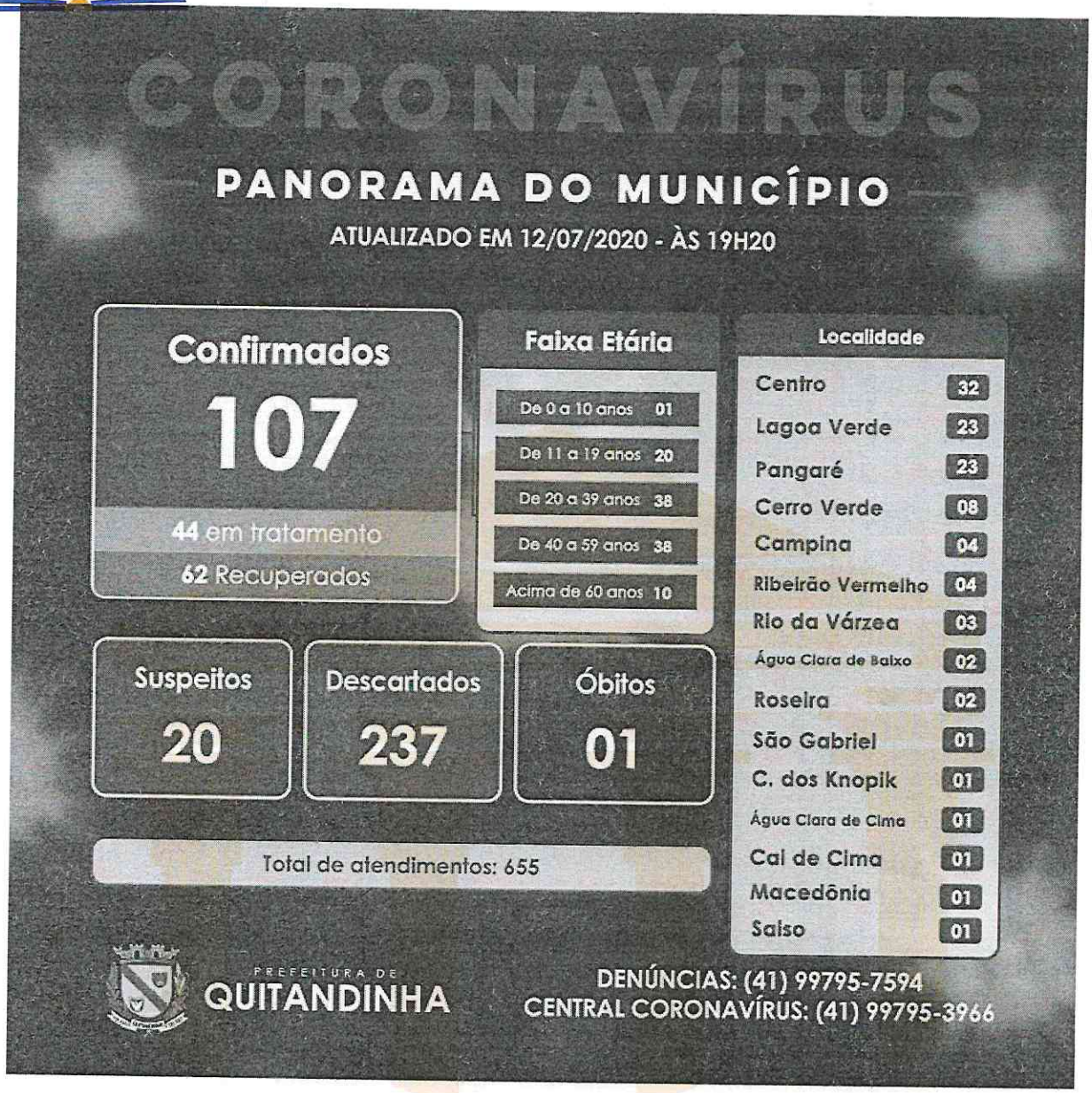
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE

14 JUL 2020

16 h 27

Protocolo 496


CORONAVÍRUS
BOLETIM DIÁRIO
DADOS PRELIMINARES
SUJEITOS A ALTERAÇÃO
DATA 25.06 - 16H
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde
TOTAL DE CASOS POSITIVOS COVID-19
517
PACIENTES, SENDO QUE:
REGIÕES COM CASOS CONFIRMADOS
BORDA DO CAMPO 31
GUATUPÊ 44
CENTRO 21
SÃO MARCOS 24
AFONSO PENA 48
COLÔNIA RIO GRANDE 14
ÁREA RURAL 78
PACIENTES RECUPERADOS 443
EM ISOLAMENTO DOMICILIAR 27
EM INTERNAMENTO HOSPITALAR 23
ÓBITOS 24
CORONAVIRUS.SJP.PR.GOV.BR
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
TELEFONE
41 3381-6388
WHATSAPP
41 98508-0364
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
41 3299-8720
saúde
PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS


CORONAVÍRUS
PANORAMA DO MUNICÍPIO
ATUALIZADO EM 12/07/2020 - ÀS 19H20
Confirmados
107
44 em tratamento
62 Recuperados
Faixa Etária
De 0 a 10 anos 01
De 11 a 19 anos 20
De 20 a 39 anos 38
De 40 a 59 anos 38
Acima de 60 anos 10
Localidade
Centro 32
Lagoa Verde 23
Pangaré 23
Cerro Verde 08
Campina 04
Ribeirão Vermelho 04
Rio da Várzea 03
Água Clara de Baixo 02
Roseira 02
São Gabriel 01
C. dos Knopik 01
Água Clara de Cima 01
Cal de Cima 01
Macedônia 01
Saiso 01
Suspeitos
20
Descartados
237
Óbitos
01
Total de atendimentos: 655
PREFEITURA DE
QUITANDINHA
DENÚNCIAS: (41) 99795-7594
CENTRAL CORONAVÍRUS: (41) 99795-3966

REQUERIMENTO Nº 155/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se foi elaborado projeto e realizada e/ou autorizada a abertura de licitação para as obras de pavimentação asfáltica da Rua Rio Pardo no bairro Iguaçu. Outrossim, caso a resposta seja positiva informe a data prevista para o início das obras.

JUSTIFICATIVA

Apresento o requerimento com o intuito de obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para o início das obras de pavimentação da rua supracitada, a fim de repassá-las aos moradores que aguardam por esta benfeitoria que lhes trará melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 AGO 2020
09 h 31
Protocolo 571

REQUERIMENTO Nº 156/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio ao Executivo Municipal e a Copel - Companhia Paranaense de Energia, a fim de que nos informe sobre a possibilidade da poda das árvores da Avenida Holanda, mais precisamente nas imediações do número 110, em frente a E. M. Professora Valdinéia dos Santos e CADI.

JUSTIFICATIVA

Por diversas reclamações, em dias de ventos fortes e chuvosos, ocorre diversos curtos na região, pois os galhos encostam na rede de energia, causando diversos riscos, além de prejuízos financeiros para os moradores, com a queima de eletrodomésticos. (Fotos anexo)

Fazenda Rio Grande, 06 de agostode 2020.

Paulo Cesar Nogueira

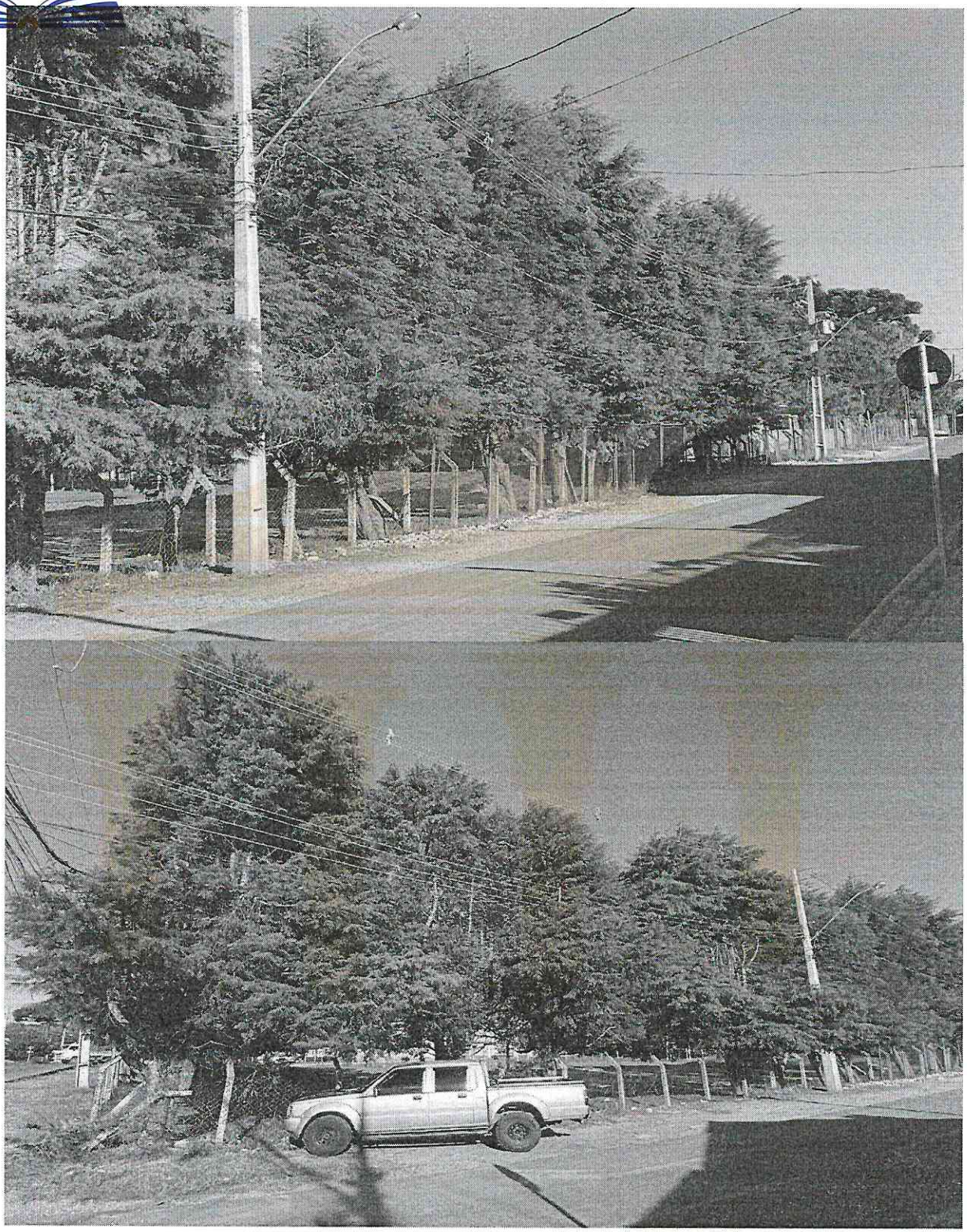
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

07 AGO 2020

11 h 13

Protocolo 578



REQUERIMENTO Nº 157/2020

Os Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Irmão José Miranda que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requerem a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio Exmo. Exmo. Sr. Prefeito e para a Empresa Estre Ambiental, para que prestem a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes ao aterro sanitário.

Ao executivo:

A) Cópia do primeiro alvará de funcionamento das atividades do aterro sanitário;
B) Cópia do Decreto que autorizou a instalação do aterro sanitário;
C) Cópia de arrecadação dos tributos pagos pela Empresa Estre Ambiental.

Á Empresa Estre Ambiental:

A) Cópia dos documentos de funcionamento: Contrato, alvará, licenças ambientais e demais documentos inerentes ao funcionamento da empresa na cidade.
B) Cópia do faturamento anual da empresa desde sua instalação na cidade.
C) Qual porcentagem de lixo está sendo reciclada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

01 AGO 2020

11 h 24
Protocolo nº 582

JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da civilização os seres humanos vem se utilizando de recursos naturais sem se preocupar, amplamente, com as consequências de sua intervenção no meio ambiente em que está inserido.

Fazenda Rio Grande, 07 de agostode 2020.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO Nº 158/2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício para a COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para que a mesma nos preste as seguintes informações:

I. Como está o andamento da obra localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz em frente a (Subestação Copel S.A.)
I. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todos os reparos da rua, bem como finalização do calçamento e asfalto.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido ao grande transtorno causado pela realização desta obra na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, onde o trânsito está sendo afetado nos horários de pico e também obstruindo a passagem dos pedestres desta região.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
01 AGO 2020
10h15
Protocolo 574

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 159/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, um relatório contendo todos os procedimentos que serão tomados para a possível retomada das aulas nas escolas municipais e o que será feito para a segurança da saúde das crianças , neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, no último dia 30/07/2020 a SESA apresentou um protocolo de segurança para uma possível volta às aulas, com isso gerou dúvidas nos munícipes o quais os procedimentos serão tomados pela Prefeitura neste quesito.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

Marco A. Marcondes

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 AGO 2020

12 h 00

Protocolo 594

REQUERIMENTO Nº 160/2020

O Vereadores **Professor Marlon, Isabel Baran e João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

Requerimento

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal, para que através das Secretarias Municipais competentes, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que, de maneira detalhada, providencie a esta casa de leis, um organograma (estrutura de gestão dos cargos em comissão e servidores) e um funcionograma (estrutura de gestão da descrição de cada função) contando com a atualização divulgado em diário oficial eletrônico, evidenciando a composição organizacional de TODAS as secretarias que compõe o executivo.

Justificativa

Justifica-se este requerimento, buscando esclarecer ainda mais o pedido em requerimento nº 151/2020, de 30 de julho de 2020, visando o cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, esclarecendo o gasto de pessoal que ultrapassou o limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 55
Protocolo nº 591

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

João Milani Filho
Vereador

Marlon R. Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO Nº 161/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Poder Executivo e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis quais ruas foram contempladas com pavimentação asfaltica e suas respectivas licitações com recursos provenientes de empréstimo solicitado junto à Caixa Econômica Federal pelo Poder Executivo de nosso Município através do projeto de lei **Nº 016/2013** o qual poderia atingir o limite de R$ 28.881.253,26 **(Vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinqüenta e três reais e vinte e seis centavos)**.
Segue anexo Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador o qual em constantes conversas com moradores dos Bairros Gralha Azul, Estados e Santa Terezinha os quais constam no projeto de Lei **Nº 016/2013** solicitam o esclarecimento de quais ruas foram pavimentadas com o recurso proveniente do empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, sabendo que ouve êxito na aprovação do projeto junto a camará de vereadores.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 15
Protocolo 58

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
16 ABR. 2013
Protocolo 235
Claur

PROJETO DE LEI N.º 16/2013
DE 12 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o limite de R$ 28.881.253,26 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) destinados a execução do PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NOS BAIRROS GRALHA AZUL, SANTA TEREZINHA E ESTADOS.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese o MUNICÍPIO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2013.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 16/2013
De 12 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 16/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei para que o Poder Executivo seja autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o limite de R$ 28.881.253,26 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) destinados a execução do PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, NOS BAIRROS GRALHA AZUL, SANTA TEREZINHA E ESTADOS.

Considerando a urgência na contratação e na realização das obras, **solicitamos a votação deste projeto em Regime de Urgência, com convocação de sessões extraordinárias.**

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 162/2020

O Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Executivo Municipal, cópias de todos os Processos de Compras por modalidade Dispensa, que foram realizados , bem como os solicitados e não concluídos. Além de toda documentação, desde o início dos processos de licitação do ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de obter esclarecimentos do referido, dado ao fato que se destina como dever do vereador em fiscalizar o Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 11
Protocolo 577

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 163/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de ser implantada na área rural de nosso Município uma base em terreno próprio para estacionamento e garagem de maquinários, como rolos compressor, patrola, trator agrícola, retro escavadeira e demais equipamentos utilizados para trabalhar na manutenção das estradas e na lavoura.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de buscar informações no intuito de agilizar e facilitar o trabalho na área rural de nosso Município. Ocorre que, como a nossa área urbana estará em pouco tempo totalmente pavimentada, os serviços com patrola e demais equipamentos praticamente ficarão concentrados na manutenção das estradas rurais, assim como, os tratores agrícolas, cuja sua destinação é para o trabalho nas áreas agrícolas de nosso Município, através da Associação de Agricultores. Porém, os maquinários atualmente ficam guardados na sede da Secretaria de Obras, área central de nosso Município, distantes do local de atuação, o que acarreta gastos desnecessários e atrasos nos serviços uma vez que necessitam percorrer longas distâncias entre a área rural e a sede da Secretaria de Obras. Diante disso solicito estas informações no intuito de levar estas informações aos nossos munícipes que residem e trabalham na área rural os quais solicitaram a este vereador esta que busca-se viabilizar esta demanda, a qual contribuirá de sobremaneira em prol da área rural.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 AGO 2020
11 h 30
Protocolo nº 589

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 04/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 FEV 2020
10 h43
Protocolo 026

Súmula: Acrescenta-se o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio e maus tratos aos animais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar acrescido das alíneas l) e m), respectivamente com a seguinte redação:

Art.1º (...)

I – (...)

(...)

l) – Feminicídio, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;

m) – Maus tratos aos animais, nos termos caracterizados pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de Autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

CÂMARA FAZENDA RIO GRANDE Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 04/2020, acrescenta as alíneas l) e m) ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013 que institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas).

Salienta-se a necessidade de acrescer estas alíneas para contemplar no bojo da lei a proibição da nomeação em cargos comissionados de pessoas que sejam condenados com transito em julgado ou por órgão colegiado nos crimes de feminicídio ou por maus tratos aos animais

No Brasil milhares de mulheres sofrem diversos formas de abusos e violências todos os anos, sendo imperiosa que nossa legislação repudie essas condutas, especialmente a mais grave de todas, que é o feminicídio. Não podemos compactuar que uma pessoa ocupe um cargo público em nossa cidade quando tenha-se comprovado judicialmente que realizou tão vil conduta. A inserção dessa alínea, na verdade, reflete por um lado um repúdio público ao feminicídio e, em contrapartida, de valorização da mulher e da vida.

Neste raciocínio, observa-se que a causa animal também é merecedora de especial apreço em nossa legislação. A lei dos crimes ambientais em seu artigo 32 tipifica como crime o ato de praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Um agente que incide nessa conduta certamente não é merecedor de ocupar um cargo público de especial projeção social em nossa comunidade. Temos que valorizar o convívio saudável e respeitoso com os animais, visto que isso se traduz em valores de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Câmara Municipal, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos garantir que pessoas que cometem crimes tão repugnáveis por nossa sociedade não possam pertencer ao quadro de cargos comissionados em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR